

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“Institui o Programa Municipal Bolsa na Escola, destinado aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que alcançarem a frequência escolar mínima de 95%, premiando-os com bolsas, e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa na Escola, com o objetivo de promover a permanência e o engajamento escolar dos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante a concessão de bolsas para aqueles que alcançarem o mínimo de 95% de frequência escolar.

Art. 2º – Este projeto de Lei apresenta os seguintes benefícios:

I – Os alunos da I e II Etapa da EJA que atingirem a frequência mínima de 95% em todas as atividades curriculares e avaliativas serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

II – O benefício será concedido por um período de 6 (seis) parcelas mensais consecutivas, desde que o aluno mantenha a frequência mínima estipulada durante o período de vigência.

Art. 3º – Os alunos da I e II Etapa da EJA que cumprirem as seguintes condições serão contemplados com uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais:

I – Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

II – Alcançar, em cada mês, a frequência mínima de 95% nas atividades escolares, conforme apuração mensal realizada pela escola em relatórios de frequência registrados pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Não possuir reprovação por faltas em nenhum componente curricular durante o período de avaliação da frequência.

Art. 4º – O Programa será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela apuração mensal da frequência dos alunos e pela concessão das bolsas.

§ 1º As escolas serão responsáveis por registrar e informar à Secretaria Municipal de Educação a frequência mensal dos alunos da I e II Etapa matriculados na EJA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por validar os relatórios de frequência, autorizando a liberação das parcelas mensais aos beneficiários.

§3º O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos alunos beneficiados, mediante conta bancária ou outro meio regulamentado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias com a iniciativa privada e de emendas parlamentares.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios operacionais para concessão das bolsas, a periodicidade das avaliações de frequência e os procedimentos de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 04 de Fevereiro de 2025

JOSE LUIS
SOUSA:0628
2423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2025.02.05
09:25:22 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. Em um contexto em que muitos jovens e adultos enfrentam desafios significativos para concluir sua formação, é imprescindível que o poder público implemente políticas que incentivem a permanência e a conclusão dos estudos. Nesse sentido, a criação da lei que institui o Programa Municipal Bolsa na Escola é uma medida urgente e necessária para promover a inclusão e a equidade educacional no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

O Programa Bolsa na Escola destina-se, especificamente, aos alunos da I e II Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que muitas vezes são trabalhadores que conciliam estudo e trabalho, enfrentando diversas dificuldades financeiras. A concessão de um bolsa no valor de R\$ 100,00 por seis meses representa um apoio significativo, proporcionando aos beneficiários uma condição mais favorável para se dedicarem aos estudos. Essa ajuda financeira poderá auxiliar na cobertura de despesas básicas, como transporte, alimentação e materiais escolares, fatores que muitas vezes são obstáculos para a continuidade da educação.

Além disso, o Programa Bolsa na Escola está alinhado com as diretrizes nacionais de educação, que reconhecem a importância da EJA como uma modalidade que visa atender às necessidades de formação de jovens e adultos que, por diversas razões, não conseguiram concluir seus estudos na idade apropriada. A implementação desse programa também reflete o compromisso da administração pública em promover a educação inclusiva, contribuindo para a redução da evasão escolar e o aumento da taxa de conclusão do ensino.

É importante ressaltar que o investimento em educação é um dos mais eficazes para a transformação social. Ao garantir que mais pessoas tenham acesso à educação, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, informados e preparados para o mercado de trabalho. Com a formação adequada, esses indivíduos estarão mais capacitados para contribuir com o desenvolvimento econômico e social de Baixa Grande do Ribeiro.

Por todas essas razões, a criação da lei que institui o Programa Municipal Bolsa na Escola é uma medida que se justifica não apenas pela necessidade imediata de apoio aos alunos da EJA, mas também pelo impacto positivo que essa ação terá na construção de um município mais justo e igualitário. A educação é a chave para o futuro, e investir nela é, sem dúvida, investir no desenvolvimento de nossa comunidade. Portanto, solicitamos a aprovação desta lei, que se apresenta como uma oportunidade de transformação para muitos jovens e adultos em nosso município.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 04 de Fevereiro de 2025

RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315

Assinado de forma digital por

RITA RODRIGUES DOS

SANTOS:92463452315

Dados: 2025.02.05 09:57:23 -03'00'

Rita Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação

JOSE LUIS
SOUSA:06282423368

Assinado de forma digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2025.02.05 09:55:38 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal

05102125
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 034.100.233-93